



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO Nº 137 – GPTV, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Ilmo. Sr.

Alexandre Ribeiro Motta – Presidente da FUNASA

Comissão de Reestruturação da Fundação Nacional De Saúde (Portaria MGI Nº 3.744/2023)

Assunto: Informações Acerca do Convênio nº 859836/2017.

Prezado Senhor,

Em primeiro lugar gostaria de expressar nossa satisfação pelo retorno da Fundação Nacional de Saúde e ratificar que este órgão a mais de 30 anos tem sido relevante em levar saneamento básico aos municípios brasileiros abaixo de 50.000 habitantes e as áreas rurais deste imenso País.

Em função da perda de eficácia da Medida Provisória nº 1156/2023, medida que tem causado até hoje inúmeros prejuízos a população do município de Teotônio Vilela/AL, estamos solicitando que o convênio nº 859836/2017 que estava devidamente sacramentado entre a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela e a Fundação Nacional de Saúde, porém em função da medida provisória nº 1156/2023 o mesmo foi sub-rogado ao Ministério das Cidades. Porém diante da perda de eficácia da supracitada medida provisória e dos inúmeros prejuízos causados ao município de Teotônio Vilela-AL, solicitamos que o mesmo seja sub-rogado de volta a Fundação Nacional da Saúde e nosso convênio siga conforme o previsto na Portaria nº 424/2016 e quando foi devidamente assinado na época como emenda do relator.

Diante do exposto, vamos informar as principais razões pela qual nosso pedido está sendo realizado:

1. Conforme Relatório de Avaliação de Andamento em anexo, foi realizada solicitação de pagamento do complemento da primeira parcela do convênio nº 859836/2017 em 30/01/2023, sendo que até hoje dia 28/08/2023 ainda não foi paga a parcela, fato que causou paralisação e depreciação da referida obra do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade;
2. Considerando que a ata de abertura da proposta foi em 17/08/2023 (anexo) e o atraso de quase de 7 meses para pagamento da primeira parcela, em função de reajuste previsto em lei e do INCC no período de julho de 2022 a junho de 2023, o saldo contratual em junho/2023 deverá ser reajustado em 3,14%, sendo assim o contrato deverá sofrer um acréscimo de **R\$ 932.400,27**. Onde a principal razão do valor é o atraso no pagamento da parcela;
3. Considerando que durante o processo de gestão do convênio houve o vencimento do mesmo, onde salientamos que a Prefeitura municipal solicitou junto ao portal “transfere.gov” em 15/06/2023 e o mesmo foi aceito, porém o convênio venceu e continua vencido sem que o Ministério das Cidades tome qualquer providência. Tal fato impediu e ainda impede a liberação da parcela;
4. Considerando que o Ministério das Cidades não tem profissionais nas regionais estaduais para a realização de visitas técnicas para realização de estimativas quantitativas dos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

- percentuais de evolução da obra conforme previsto no art. 41 da portaria nº 424/2016, e considerando que este convênio não pode ser transformado em um contrato de repasse (CAIXA) sem a devida anuência e aceite por parte da convenente, temos plena convicção que caso este convênio continue no Ministério das Cidades, os atrasos nos pagamentos de parcelas irão continuar ocorrendo;
5. Consideramos inviável a transformação deste convênio em um contrato de repasse em virtude principalmente pelas seguintes razões:
- Quando da licitação assinamos um contrato na qual a responsável pela fiscalização e pagamento era única e exclusivamente a Prefeitura municipal de Teotônio Vilela, e a inclusão de mais um ente exigirá assinatura de um novo contrato, além é claro de um aceite da empresa vencedora da licitação;
 - Os contratos de repasses têm deficiências na celeridade de pagamentos e visitas, fato que por vezes atrasa pagamento em meses e conseqüentemente atrasa mais ainda os cronogramas de execução, aumentando nosso custo operacional;
 - Quando da solicitação do recurso via Fundação Nacional de Saúde, a opção pela mesma se deu justamente pelo fato de sua excelência em convênios na área de saneamento básico de pequenas cidades e na celeridade nos pagamentos de parcelas, em função principalmente da definição clara e objetiva na função de cada um dos entes na assinatura do convênio, fato que não podemos dizer o mesmo quando se trata de contratos de repasse.
6. A não aprovação da Medida Provisória nº 1156/2023 deixou claro que a Fundação Nacional de Saúde é um órgão relevante na área de saneamento básico de pequenas cidades, e não vemos nenhum motivo para que nosso convênio iniciado na Fundação Nacional de Saúde fique no Ministério das Cidades, diante disso reiteramos o pedido de que o convênio nº 859836/2017 retorne de onde jamais deveria ter saído.

Diante do exposto, solicito a esta comissão que o convênio nº 859836/2017 retorne o mais breve possível a Fundação Nacional de Saúde.

Certos de sua compreensão e interesse em nosso pleito, apresento nossos cordiais voto de estima e consideração.

Respeitosamente,

PEDRO HENRIQUE DE JESUS
PEREIRA:95558489472

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE DE JESUS
PEREIRA:95558489472
Dados: 2023.08.28 16:37:19
-03'00'

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito